

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br

CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.





EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Sueli Rosana Gonzatti

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airtton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Carolina Weissheimer

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 305/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME.,

CNPJ sob o nº 17.770.952/0001-97, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 305/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 50/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 296/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 305/2025 pelo prazo de 10(dez) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, valor total do Aditivo R\$ 52.612,60 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e doze reais e sessenta centavos).

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário atual R\$	Valor Unitário após aplicação do índice	Valor total R\$
1	69241	ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.	MÊS	10,00	5.000,00	5.261,26	52.612,60

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema 29 de agosto de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

ALYSON AUGUSTO PADILHA
Representante Legal
DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO -
EIRELI - ME
Contratada

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 46/2023

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, CEP 85.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, o sr. NEIVOR KESSLER, firma o presente apostilamento ao Contrato Administrativo nº 139/2023, do Pregão Eletrônico nº 22/2023 celebrado com a pessoa jurídica VANESSA BASSANI RESTAURANTE, CNPJ 43.888.638/0001-13, ROD BR163, KM 114 - CEP: 85760000 - BAIRRO: LA JACARÉ, Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: nessabassani2005@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 99924-6716, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. VANESSA BASSANI, CPF nº 115.456.629-32, com função de Representante Legal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) Substituição do Fiscal Administrativo do Contrato

Em conformidade com o processo de revisão e atualização do Contrato, e considerando a necessidade da substituição do Fiscal Administrativo da Contratação, informamos a seguinte alteração:

Exclusão do ex-servidor público municipal Lucian Carlos Pilati, como Fiscal Administrativo do Pregão Eletrônico nº 46/2023, com a consequente inclusão do servidor público municipal ANDRÉ KUHN, Assessor Especial de Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras, que passa a exercer a função de Fiscal Administrativo da Contratação aludida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato firmado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.



Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 17 dias de outubro de 2025

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Com relação ao Edital de Chamamento Público nº 02/2025, objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E CMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO DE 2025 E 2026. Fica mantida a data de apresentação de documentação para habilitação e Projeto de Venda na data de 07/11/2025 às 8h00m.

No Edital item 1.1 Onde Lia-se:

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E CMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO DE 2025 E 2026, conforme Especificações abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	68226	ACHOCOLATADO EM PÓ - AÇÚCAR MASCADO E CACAU EM PÓ PACOTE DE 1 KG. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	1.000,00	PCT	23,00	23.000,00
2	68227	AÇÚCAR MASCADO: ADEQUADOS SEM REFINAMENTO. DEVE APRESENTAR-SE COM COLORAÇÃO PRÓPRIA E UNIFORME. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS HERMETICAMENTE FECHADAS, PRODUZIDO DE ACORDO COM AS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, INSETO DE MATÉRIAS ESTRANHA PREJUDICIAL À SAÚDE AUSÊNCIA, PACOTE DE 1 KG. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA VALIDADE, PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	200,00	PCT	13,15	2.630,00
3	68228	ALFACE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAUDA ISENTA DE MATERIAL TERROSO, COM COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS. UNIDADE 350 G CADA PACOTE.	5.000,00	UN	3,00	15.000,00
4	68229	BATATA-DOCE BRANCA OU ROXA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, CASCA UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, ISENTAS DE CARUNCHOS, SEM-TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE (LIMPAS), ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS KG.	3.000,00	KG	4,50	13.500,00
5	68230	BERGAMOTA - FRESCA, DE 1ª QUALIDADE E PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES.	2.000,00	KG	4,89	9.780,00
6	68231	BETERRABA - FRESCA, DE 1ª QUALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	1.000,00	KG	5,40	5.400,00
7	68232	BOLACHA CASEIRA (TIPO VOVÓ) ISENTAS DE MOFOS, INSETOS, SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADAS EM PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, LACRADOS, INTACTOS, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOVENTA POR CENTO (90%) DAS BOLACHAS DEVEM ESTAR INTEIRAS NO MOMENTO DA ENTREGA. PACOTE DE 1 KG	6.600,00	PCT	21,00	138.600,00

8	68233	BOLACHA CASEIRA SEM LACTOSE (TIPO VOVÓ), ISENTAS DE MOFOS, SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALADAS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. NOVENTA POR CENTO (90%) DAS BOLACHAS DEVEM ESTAR INTEIRAS NO MOMENTO DA ENTREGA. INGREDIENTE INSETO DE LACTOSE. PACOTE DE 1 KG.	500,00	PCT	23,00	11.500,00
9	68234	CENOURA - NOVA, FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, COM TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO COLORAÇÃO UNIFORME, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. LIVRE DE SUJIDADES.	1.000,00	KG	5,50	5.500,00
10	68235	CUCA CASEIRA SEM RECHEIO, COM COBERTURA DE FAROFA DOCE, ISENTA DE GORDURA TRANS, COM CONSISTÊNCIA MACIA, PRODUZIDA NO MÁXIMO NA DATA ANTERIOR À DE ENTREGA, COM 500 G A UNIDADE. PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	2.000,00	UN	10,00	20.000,00
11	68236	DOCE DE FRUTAS ORGÂNICO, SABORES, UVA, MORANGO, ABOBORA. RÓTULO COM INGREDIENTES DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM UNIDADE DE 720 GR.	3.000,00	UN	35,00	105.000,00
12	68237	FARINHA DE MILHO, ORIUNDA DA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, SADIO E LIMPO, NÃO DEVENDO CONTER MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. COM COR E SABORES CARACTERÍSTICAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, ROTULAGEM COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS, PACOTES DE 1 KG.	3.000,00	PCT	4,50	13.500,00
13	68238	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTO DE MOFO, LIVRE DE PARASITAS, TRAÇAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. RÓTULOS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG.	2.000,00	PCT	16,90	33.800,00
14	68239	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, PRODUÇÃO DE ÚLTIMA SAFRA. EMBALAGEM EM PACOTES DE 1 KG. MÁXIMO DE IMPUREZAS DE 0,5% E UMIDADE MÁXIMA DE 15%. NA PORÇÃO DE 100 G VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	4.000,00	PCT	7,90	31.600,00
15	68240	LARANJA PERA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E Sãs. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. KG.	4.500,00	KG	4,50	20.250,00
16	68241	LEITE PASTEURIZADO TIPO A, HOMOGENEIZADO, COM TEOR DE GORDURA MÍNIMO DE 3%, VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO EM PACOTE DE POLIETILENO LEITOSO, ARMAZENADO A TEMPERATURA DE 0°C A 7°C, CONTENDO 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A IN62/2011 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, ATENDENDO AS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELAS NORMAS DO RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF OU SISBL. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. PRODUZIDO, ORDENHADO MECANICAMENTE, PASTEURIZADO E ENVASADO NA GRANJA LEITEIRA. TODO PROCESSO É REALIZADO EM SISTEMA FECHADO, EVITANDO O TRANSPORTE DE MATÉRIA PRIMA, COM 3% DE GORDURA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO. ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA DE PERECÍVEIS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	15.000,00	L	7,00	105.000,00
17	68242	LIMÃO ROSA/CRAVO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E Sãs. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	300,00	KG	3,50	1.050,00
18	68243	MACARRÃO CASEIRO TIPO TALHARIM/ESPAGUETE CONGELADO, FEITOS A PARTIR DE OVOS SãDIOS E FARINHA DE TRIGO DE 1ª QUANTIDADE, CONGELADOS E EMBALADOS EM BANDEJAS DE ISOPOR E PAPEL FILME, DEVE CONTER 1 KG COM DATA DE FABRICAÇÃO VALIDADE E TABELA NUTRICIONAL NO RÓTULO.	3.500,00	KG	18,00	63.000,00



19	68244	MANDIOCA CRUA DESCASCADA, CONGELADA, NOVA, COM BOM COZIMENTO, E COM AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI VIGENTE DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS QUE MANTENHAM SUA TEMPERATURA PACOTE DE 1 KG.	2.800,00	KG	6,80	19.040,00
20	68245	MELADO, OBTIDO PELA EVAPORAÇÃO DO CALDO DE CANA (SACCHARUM OFFICINARUM), POR PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, COM OS DEVIDOS CUIDADOS DE HIGIENE DURANTE SUA PRODUÇÃO. LIVRE DE SUJIDADES, MOFOS, INSETOS E PARASITAS. INFORMAÇÕES DO PRODUTO DEVEM CONSTAR NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 1 KG.	1.800,00	UN	13,50	24.300,00
21	68246	MELANCIA. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE PRIMEIRA - QUANDO CONSTITUÍDA POR FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. A POLPA DEVE ESTAR ÍNTECTA E FIRME. DEVE ESTAR MADURA COM PESO MÉDIO DE 10 KG A 15 KG.	3.000,00	KG	3,00	9.000,00
22	68247	MELÃO CARACTERÍSTICAS GERAIS: DE PRIMEIRA QUANDO CONSTITUÍDA POR FRUTA DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS DEVEM SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE, NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE DA CASCA, ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL COM POLPA DEVE ESTAR ÍNTECTA E FIRME.	3.500,00	KG	5,00	17.500,00
23	68248	MILHO VERDE EM ESPIGA, ESPIGA LIMPA, SEM CASCA E SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, ISENTA DE FUNGOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, ESPIGAS DE MILHO NOVO, NÃO SENDO ACEITOS ESPIGAS COM MILHO PASSADO DO PONTO DE CONSUMO.	1.000,00	KG	8,00	8.000,00
24	68249	MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO, EMBALAGEM EM POTE DE VIDRO DE 500g, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. APRESENTAR LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	4.000,00	UN	16,00	64.000,00
25	68250	OVOS CAIPIRA VERMELHO, TAMANHO MÉDIO, PRODUTO DEVE SER MANTIDO REFRIGERADO EM TEMPERATURA DE 4°C A 8°C POR ATÉ 30 DIAS. COM CASCA LIMPA, ÍNTEGRA SEM RACHADURA COM EMBALAGEM PLÁSTICA RECICLÁVEL. LIMPA COM 12 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS IDENTIFICANDO A PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA EMBALAGEM, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, QUANTIDADE DE PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E O CARIMBO DE INSPEÇÃO SIF OU SIE.	3.000,00	DZ	8,90	26.700,00
26	68251	PÃO CASEIRO BRANCO, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO BRANCA ESPECIAL, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 500 G.	7.000,00	UN	8,00	56.000,00
27	68252	PÃO DE MILHO, COMPOSTO DE FARINHA DE MILHO, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, OVOS, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 500 G.	3.000,00	UN	9,00	27.000,00
28	68253	PÃO INTEGRAL - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO, GORDURA ANIMAL OU VEGETAL, DENTRE OUTROS INGREDIENTES QUE FOREM NECESSÁRIOS. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÕES DO PRODUTO NO RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE DE 500 G.	3.000,00	UN	9,80	29.400,00

29	68254	POLPA DE FRUTAS CONGELADA, DEVE SER 100% NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÁS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS, INSETOS, MICROORGANISMOS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E OUTRA IMPUREZA QUE VENHA A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. EMBALAGEM DEVE SER OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE BOAS PRÁTICAS DE PROCESSAMENTO, AS FRUTAS PERMITIDAS PARA POLPA SÃO: ABACAXI, ACEROLA, MANGA, MARACUJÁ, MORANGO, MELÃO E UVA. DEVEM ESTAR EMBALADAS EM PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVENDO PERMANECER SOB REFRIGERAÇÃO ANTES E DURANTE A ENTREGA (CARROS TÉRMICOS OU CAIXAS TÉRMICAS). DEVE HAVER REGISTRO NO MAPA. EMBALAGEM DE 1 KG.	4.000,00	KG	20,00	80.000,00
30	68255	REPOLHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, GRAÚDO, LIVRE DE INSETOS E PARASITAS. ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS.	4.000,00	KG	4,50	18.000,00
31	68256	SUCO DE UVA ORGÂNICO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR APRESENTAÇÃO NA FORMA LÍQUIDA, ENGARRAFADAS EM EMBALAGENS DE VIDRO 1L, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO.	2.000,00	L	22,00	44.000,00
32	68257	TEMPERO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA VERDE) 350G CADA PACOTE LIVRE DE SUJIDADE.	1.000,00	MÇ	4,85	4.850,00
33	68258	TOMATE - APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE, BEM FORMADAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS. KG.	1.000,00	KG	7,50	7.500,00

LEIA-SE

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E CMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ENTIDADES FILANTRÓPICAS ATENDIDAS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO DE 2025 E 2026, conforme Especificações abaixo:

ITEM	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
1	70828	ABOBRINHA.	1000	KG	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00
2	70829	ACELGA. Pacote com 0,350g a 500g.	600	UN	R\$ 7,96	R\$ 4.776,00
3	68226	ACHOCOLATADO EM PÓ. Cacau em pó pacote de 1 kg.	1000	PCT	R\$ 27,67	R\$ 27.670,00
4	68227	AÇÚCAR MASCADO. Pacote de 1 kg.	200	PCT	R\$ 14,98	R\$ 2.996,00
5	68228	ALFACE. Pacote de 350 g.	5000	UN	R\$ 5,14	R\$ 25.700,00
6	70830	BANANA CATURRA.	2000	KG	R\$ 4,59	R\$ 9.180,00
7	70831	BANANA PRATA.	1500	KG	R\$ 5,12	R\$ 7.680,00
8	68229	BATATA-DOCE.	3000	KG	R\$ 4,35	R\$ 13.050,00
9	68230	BERGAMOTA.	1500	KG	R\$ 5,43	R\$ 8.145,00
10	68231	BETERRABA.	1000	KG	R\$ 4,98	R\$ 4.980,00
11	68233	BOLACHA CASEIRA SEM LACTOSE. (tipo vovó). Pacote de 1 kg.	500	PCT	R\$ 35,18	R\$ 17.590,00
12	68232	BOLACHA CASEIRA. (tipo vovó) Pacote de 1 kg.	6600	PCT	R\$ 36,67	R\$ 242.022,00
13	70832	BOLO DE BANANA. Peso de 0,350g a 0,500g.	2000	UN	R\$ 23,00	R\$ 46.000,00
14	70833	BOLO DE FRUTA. Peso de 0,350g a 0,500g.	2000	UN	R\$ 26,20	R\$ 52.400,00
15	70834	BOLO DE LARANJA. Peso de 0,350g a 0,500g.	2000	UN	R\$ 23,10	R\$ 46.200,00
16	70835	BRÓCOLIS. Cada unidade deverá pesar no mínimo 400 g.	2000	UN	R\$ 8,51	R\$ 17.020,00
17	68234	CENOURA.	1000	KG	R\$ 4,02	R\$ 4.020,00
18	70836	CHICÓRIA. Pacote com 0,350g a 500g.	600	UN	R\$ 5,71	R\$ 3.426,00
19	70837	CHUCHU.	2000	KG	R\$ 4,99	R\$ 9.980,00
20	70838	COUVE FOLHA. Pacote com 0,350g a 500g.	600	UN	R\$ 4,64	R\$ 2.784,00
21	68235	CUCA CASEIRA. Pacote com 500 g a unidade.	2000	UN	R\$ 18,50	R\$ 37.000,00
22	68236	DOCE DE FRUTAS. Embalagem com 720 gramas a unidade.	3000	UN	R\$ 27,61	R\$ 82.830,00
23	70853	DOCE DE LEITE. Pote com 640 gramas.	2000	UN	R\$ 35,86	R\$ 71.720,00
24	68237	FARINHA DE MILHO. Pacotes de 1 kg.	3000	PCT	R\$ 5,59	R\$ 16.770,00
25	68238	FARINHA DE TRIGO. Pacote de 5 kg.	2000	PCT	R\$ 21,32	R\$ 42.640,00
26	68239	FEIJÃO PRETO. Embalagem em pacote de 1 kg.	4000	PCT	R\$ 7,05	R\$ 28.200,00
27	70839	IOGURTE. Recipiente de 1 litro.	4000	L	R\$ 15,01	R\$ 60.040,00
28	70840	KABOTIA.	1000	KG	R\$ 5,77	R\$ 5.770,00
29	70841	LARANJA PERA OU LIMA.	1500	KG	R\$ 5,64	R\$ 8.460,00
30	68241	LEITE PASTEURIZADO. De 1 litro.	15000	L	R\$ 6,98	R\$ 104.700,00
31	68242	LIMÃO ROSA CRAVO.	300	KG	R\$ 5,03	R\$ 1.509,00
32	70842	MACARRÃO CASEIRO. Tipo agnoline congelado, deve conter 1 kg.	1000	KG	R\$ 40,29	R\$ 40.290,00



33	68243	MACARRÃO CASEIRO. Tipo talharim/espaguete congelado, deve conter 1 kg.	2500	KG	R\$ 30,45	R\$ 76.125,00
34	70843	MAMÃO FORMOSA.	1000	KG	R\$ 8,61	R\$ 8.610,00
35	68244	MANDIOCA CRUA DESCASCADA. Pacote de 1 kg.	2800	KG	R\$ 8,28	R\$ 23.184,00
36	70844	MANTEIGA. Embalagem com 500g.	2000	UN	R\$ 17,91	R\$ 35.820,00
37	68245	MELADO. Unidade de 1 kg.	1800	UN	R\$ 17,56	R\$ 31.608,00
38	68246	MELANCIA. Peso médio de 10 kg a 15 kg.	3000	KG	R\$ 3,89	R\$ 11.670,00
39	68247	MELÃO.	3500	KG	R\$ 9,71	R\$ 33.985,00
40	68248	MILHO VERDE EM ESPIGA.	1000	KG	R\$ 8,72	R\$ 8.720,00
41	68249	MOLHO DE TOMATE ORGÂNICO. Embalagem em pote de vidro de 560g.	4000	UN	R\$ 19,62	R\$ 78.480,00
42	68250	OVOS CAIPIRA VERMELHO. Tamanho médio com casca limpa, íntegra sem rachadura com embalagem plástica reciclável limpa com 12 unidades.	3000	DZ	R\$ 12,93	R\$ 38.790,00
43	70845	PÃO BRANCO. Embalagem com 0,350g a 0,500g.	1000	UN	R\$ 19,51	R\$ 19.510,00
44	68251	PÃO CASEIRO BRANCO. Unidade de 500 g.	7000	UN	R\$ 12,37	R\$ 86.590,00
45	70846	PÃO DE ABÓBORA. Peso de 0,350 a 0,500g.	1000	UN	R\$ 16,18	R\$ 16.180,00
46	70847	PÃO DE BATATA DOCE. Peso 0,350g a 0,500g.	1000	UN	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
47	70848	PÃO DE MANDIOCA. Peso 0,350g a 0,500g.	1000	UN	R\$ 16,25	R\$ 16.250,00
48	68252	PAO DE MILHO. Unidade de 500 g.	3000	UN	R\$ 13,71	R\$ 41.130,00
49	68253	PÃO INTEGRAL. Unidade de 500 g.	3000	UN	R\$ 14,64	R\$ 43.920,00
50	70849	PEPINO.	1000	KG	R\$ 6,97	R\$ 6.970,00
51	68254	POLPA DE FRUTAS CONGELADA. Embalagem de 1 kg.	2000	KG	R\$ 24,46	R\$ 48.920,00
52	70851	QUEIJO COLONIAL.	1000	KG	R\$ 50,43	R\$ 50.430,00
53	68255	REPOLHO VERDE.	2000	KG	R\$ 4,04	R\$ 8.080,00
54	70850	SUCO DE UVA. Sem adição de açúcar. Apresentação na forma líquida engarrafado em embalagem de vidro de 1,5 L.	4000	L	R\$ 23,07	R\$ 92.280,00
55	68257	TEMPERO VERDE. (salsinha e cebolinha verde). Pacote de 350g cada.	1000	MÇ	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
56	68258	TOMATE.	1000	KG	R\$ 9,70	R\$ 9.700,00
TOTAL						R\$ 1.861.590,00

Município de Capanema PR, 17 de outubro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Retificação de Publicação

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 02/10/2025, Edição 1786, páginas de 4 e 5

Onde Lia-se:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº217/2025

Pregão Eletrônico Nº 033/2025

Data da Assinatura: 02/10/2025.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: EMBACOM LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERVIÇOS DE ARTE GRÁFICA A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR..
Valor total: R\$ 9.802,50 (Nove Mil, Oitocentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos)
Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Leia-se

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº217/2025

Pregão Eletrônico Nº 033/2025

Data da Assinatura: 02/10/2025.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: EMBACOM LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERVIÇOS DE ARTE GRÁFICA A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$ 7.642,00 (Sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais)

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 16/10/2025, Edição 1796, páginas de 39

Onde Lia-se:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº222/2025

Pregão Eletrônico Nº 033/2025

Data da Assinatura: 02/10/2025.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MULTYGRAPHIC EDITORA LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERVIÇOS DE ARTE GRÁFICA A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR..
Valor total: R\$ 34.615,00 (Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e quinze Reais)

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Leia-se:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº222/2025

Pregão Eletrônico Nº 033/2025

Data da Assinatura: 02/10/2025.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MULTYGRAPHIC EDITORA LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERVIÇOS DE ARTE GRÁFICA A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR..
Valor total: R\$ 33.045,00 (Trinta e Três Mil, quarenta e cinco Reais)

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Município de Capanema PR, 17 de outubro de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

DECRETOS

DECRETO Nº 7.953 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Fixa o reajuste da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para o ano 2026.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 10 da Lei 945/2003, de 27 de outubro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o reajuste da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, para o ano de 2026, em 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento).
Parágrafo Único. O reajuste fixado neste artigo foi estabelecido com

base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) verificado no período de outubro de 2024 a setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.957, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta os procedimentos para inscrição, controle, cobrança e baixa da dívida ativa tributária e não tributária e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, DOS CONCEITOS E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos a serem adotados para inscrição, controle, cobrança e baixa da dívida ativa tributária e não tributária do Município de Capanema, abrangendo:

I – a cobrança administrativa, consistente na notificação do sujeito passivo e concessão de prazo para pagamento, configurando a fase inicial de recuperação do crédito no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda Pública;

II – a cobrança extrajudicial, autorizando expressamente a utilização do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, em conformidade com a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, especialmente com o disposto em seu art. 1º, parágrafo único, bem como a inclusão do devedor em cadastros de inadimplentes;

III – a cobrança judicial, promovida pela Procuradoria-Geral do Município, mediante ajuizamento da execução fiscal, com a adoção de medidas patrimoniais necessárias para a satisfação do crédito.

Seção II Dos Conceitos

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Dívida Ativa do Município: os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei ou por decisão final proferida em processo regular, abrangendo a atualização monetária, juros, multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

II – Dívida Ativa tributária: os créditos da Fazenda Pública dessa natureza, provenientes de obrigação legal relativa aos tributos e encargos previstos na legislação;

III – Dívida Ativa não tributária: são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados pelo poder público, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais;

IV – Certidão de Dívida Ativa (CDA): é o documento autenticado pela autoridade competente que, observando-se os requisitos legais, atesta a certeza e liquidez do crédito, constituindo-se como título executivo extrajudicial;

V – Secretaria Municipal da Fazenda Pública: órgão ao qual compete a coordenação geral da arrecadação e do crédito público municipal, sendo integrada, entre outros, pela:

a) Divisão da Receita Municipal: responsável pelos procedimentos de inscrição, controle, cobrança administrativa, parcelamento e baixa dos créditos tributários e não tributários;

b) Divisão da Auditoria Fiscal: incumbida da cobrança extrajudicial dos créditos inscritos, especialmente por meio de protesto e inscrição em cadastros de inadimplentes;

VI – Procuradoria-Geral do Município (PGM): órgão de natureza jurídica, responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município, com atribuições voltadas à cobrança judicial da dívida ativa por meio de execução fiscal;

VII – Cobrança administrativa: é aquela que compreende os procedimentos de cobrança dos créditos conduzidos pelo Departamento da Receita Municipal, no âmbito interno dos órgãos municipais; e

VIII – Cobrança extrajudicial: é aquela que compreende os procedimentos de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa por meio do Tabelionato de Protesto de Títulos e pela inscrição dos contribuintes devedores nos órgãos de proteção ao crédito;

IX – Cobrança por procedimento judicial: mediante execução fiscal;

X – Emolumentos cartorários: taxas remuneratórias de serviços públicos, tanto notarial, quanto de registro, configurando uma obrigação pecuniária a ser paga pelo devedor da dívida protestada.

Seção III Das Competências

Art. 3º Para os fins deste Decreto, compete à Divisão da Receita Municipal:

I – realizar a cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários até sua quitação ou extinção, conforme legislação aplicável;

II – adotar as medidas necessárias à apuração de liquidez e certeza da dívida ativa do Município, incluindo:

a) inscrição dos créditos vencidos;

b) controle dos prazos prescricionais e decadenciais e realização das diligências cabíveis;

c) monitoramento de parcelas vincendas e em atraso dos créditos inscritos e parcelados;

III – preparar e realizar diligências necessárias à instrução de processos administrativos relacionados à constituição de créditos tributários ou ao reconhecimento de direitos creditórios;

IV – realizar os procedimentos de comunicação oficial com o sujeito passivo, por meio eletrônico, digital ou presencial, conforme o caso.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, compete à Divisão da Auditoria Fiscal:

I – encaminhar os créditos inscritos em dívida ativa para protesto e inclusão do sujeito passivo nos órgãos de proteção ao crédito;

II – gerenciar o processo de cobrança extrajudicial;

III – encaminhar à PGM os créditos inscritos em dívida ativa, para fins de execução fiscal.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, compete à Procuradoria-Geral do Município – PGM:

I – cobrar judicialmente, por meio de execução fiscal, os créditos inscritos em dívida ativa;

II – acompanhar e providenciar as medidas cabíveis para obtenção de êxito nas execuções fiscais, incluindo a definição de estratégias de busca patrimonial;

III – requisitar a qualquer órgão da Administração Pública municipal processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, infor-

mações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas competências fiscais e tributárias para a defesa dos interesses do Município de Capanema.

Art. 6º Compete ao Chefe do Executivo, Secretários e órgãos municipais com poder de polícia ou ciência de créditos tributários e não tributários, bem como daqueles decorrentes de processos administrativos em que, ao final, foram ou serão constituídos créditos, encaminhar à Divisão da Receita Municipal os créditos passíveis de inscrição em dívida ativa, com a documentação pertinente.

Art. 7º O Secretário da Fazenda Pública poderá, conforme a necessidade ou em razão das circunstâncias do caso concreto, realizar diretamente a inscrição de créditos em dívida ativa e/ou a emissão da CDA.

Art. 8º São consideradas autoridades com competências fiscais e tributárias, no âmbito do Município de Capanema:

I – o Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais de direção superior da administração e de edição de atos normativos gerais em matéria fiscal e tributária;

II – o Secretário Municipal da Fazenda Pública, no exercício da gestão da política tributária, da arrecadação e da fiscalização;

III – os Analistas-Tributários e os Auditores-Fiscais da Receita Municipal, como titulares do poder de fiscalização, lançamento e constituição do crédito tributário, nos termos da legislação aplicável;

IV – o Procurador Municipal designado para atuar na área tributária no exercício das competências de representação judicial e extrajudicial, cobrança da dívida ativa e demais funções previstas na legislação. **Parágrafo único.** As autoridades tributárias terão acesso direto aos dados cadastrais dos contribuintes colhidos e mantidos no(s) sistema(s) utilizados por todos os órgãos públicos municipais, por meio de login e senha individual e intransferível, sendo responsável pelo tratamento dos dados acessados, utilizando-os apenas para os fins fiscais e àqueles autorizados pela legislação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 9º A inscrição do crédito em Dívida Ativa é o ato de controle administrativo da legalidade dos atos praticados, será feita no âmbito da Divisão da Receita Municipal.

Parágrafo único. A inscrição de crédito em Dívida Ativa far-se-á mediante registro em livro eletrônico próprio, com a lavratura do competente termo, observados os requisitos de segurança, proteção e sigilo de dados.

Art. 10. Conclui-se o procedimento de inscrição em dívida ativa com a emissão da respectiva CDA, a qual deverá observar os requisitos previstos no art. 587, da Lei Municipal nº 850/2000 (CTM) e no art. 2º, § 5º, da Lei Federal nº 6.830/1980.

Art. 11. A CDA regularmente emitida goza de presunção de certeza e liquidez, constituindo-se como título executivo extrajudicial.

§ 1º A presunção a que se refere o caput deste artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º A incidência de atualização monetária e de acréscimos moratórios não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA, EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

Art. 12. A cobrança dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem:

I – cobrança administrativa, como ato inicial aplicável a todos os

créditos, efetuada mediante notificação do sujeito passivo e concessão de prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, decorrido esse prazo sem quitação, o débito será encaminhado à cobrança extrajudicial;

II – cobrança extrajudicial, especialmente por meio de protesto e inscrição em cadastros de inadimplentes, sempre que o valor consolidado da dívida for superior ao custo do protesto;

III – cobrança judicial, por meio de execução fiscal, dos créditos cujo valor seja superior ao limite da Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou dos demais casos devidamente justificados, após decorrido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da lavratura do protesto, salvo justificativa formal para manutenção na fase extrajudicial.

§ 1º Os créditos cujo valor seja igual ou inferior ao limite fixado para a Requisição de Pequeno Valor (RPV) permanecerão em cobrança extrajudicial por tempo indeterminado, podendo ser reavaliados periodicamente para nova tentativa de recuperação administrativa, judicial ou inclusão em programas de regularização fiscal.

§ 2º Os créditos cujo valor seja superior ao limite da RPV permanecerão em cobrança extrajudicial pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura do protesto.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º, os créditos ainda inadimplidos deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para ajuizamento da execução fiscal, salvo se houver justificativa formal fundamentada para sua permanência na cobrança extrajudicial.

§ 4º A ordem estabelecida neste artigo não se aplica nos casos de:

I – risco iminente de prescrição;

II – necessidade de constrição patrimonial urgente;

III – outras situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 13. É vedada a simultaneidade de protesto extrajudicial e de execução fiscal para o mesmo crédito constante de Certidão de Dívida Ativa.

Art. 14. Durante a vigência de programas especiais de regularização ou parcelamento incentivado de créditos inscritos em dívida ativa, instituídos por lei específica, ficam suspensos os inícios de procedimentos de cobrança por meio de protesto extrajudicial ou de execução fiscal.

Parágrafo único. Encerrada a vigência do programa, os procedimentos de cobrança suspensos serão retomados com base na situação atualizada dos débitos e das adesões efetivadas.

Seção I Da Cobrança Administrativa

Art. 15. O procedimento de cobrança administrativa se dará pela comunicação ao sujeito passivo a respeito do lançamento e do prazo para pagamento dos créditos tributários e não tributários, por qualquer um dos seguintes meios:

I – Notificação administrativa eletrônica ou digital;

II – Notificação administrativa presencial:

a) pelo atendimento do sujeito passivo no âmbito da Divisão da Receita Municipal;

b) pela notificação do contribuinte por uma autoridade fiscal.

§ 1º A notificação administrativa será acompanhada da indicação da natureza e origem do crédito, o valor original, atualização monetária, multas e juros, bem como a forma de cálculo e os fundamentos legais aplicáveis, além dos demais requisitos exigidos em se tratando de comunicação eletrônica ou digital.

§ 2º Exceto para evitar a prescrição do crédito inscrito em dívida ativa, a notificação administrativa de que trata este artigo é pressuposto para a realização da cobrança extrajudicial e da cobrança judicial.

§ 3º A notificação administrativa concederá ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, findo esse prazo sem quitação, o crédito será encaminhado à cobrança extrajudicial

Seção II Da Cobrança Extrajudicial

Art. 16. A Divisão da Auditoria Fiscal é responsável pelas diligências necessárias à cobrança extrajudicial da dívida ativa.

§ 1º A cobrança extrajudicial será realizada quando o montante consolidado e atualizado da dívida for superior ao custo dos emolumentos cartorários;

§ 2º O envio de CDA para protesto extrajudicial será feito em lotes trimestrais de forma eletrônica.

Art. 17. As CDAs passíveis de cobrança extrajudicial serão selecionadas para envio ao Tabelionato de Protesto de Títulos segundo as faixas abaixo, nesta ordem:

I – com prazo menor do que 12 (doze) meses para o decurso do prazo prescricional;

II – de sujeitos passivos pessoas jurídicas sediadas em outro município;

III – de sujeitos passivos pessoas jurídicas sediadas no Município de Capanema;

IV – de créditos decorrentes de tributos incidentes sobre imóveis;

V – de sujeitos passivos pessoa física;

VI – demais créditos inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Dentro de cada faixa disposta neste artigo, será observada a soma de todos os débitos do mesmo sujeito passivo para com a Fazenda Pública municipal, na ordem decrescente, para encaminhamento ao Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 18. A Divisão da Auditoria Fiscal, sempre que verificar que houve remessa indevida de CDA para a cobrança extrajudicial, deverá:

I – determinar ou realizar as diligências necessárias para a correção das irregularidades encontradas, caso a CDA ainda não tenha sido encaminhada ao Tabelionato de Protesto de Títulos;

II – desistir do protesto, antes da sua lavratura, ou solicitar o cancelamento de protesto, sem que isso gere ônus para o Município e para o devedor, caso a CDA já tenha sido encaminhada ao Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 19. O protesto extrajudicial de CDA será realizado pelo Tabelionato de Protesto de Títulos.

§ 1º O protesto somente será lavrado após o Tabelionato de Protesto de Títulos intimar o devedor para pagar o débito, nos termos da legislação de regência.

§ 2º Os procedimentos de cobrança extrajudicial junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos serão feitos sem nenhum ônus para o Município.

§ 3º A dispensa prevista no inciso anterior aplica-se igualmente nas hipóteses de:

I – desistência ou cancelamento do protesto solicitados pela Secretaria da Fazenda Pública ou pela Procuradoria Geral do Município;

II – sustação judicial do protesto.

§ 4º O devedor ou responsável deverá suportar o pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos.

Art. 20. Combinado ao encaminhamento da CDA, será remetida ao Tabelionato uma Guia de Recolhimento, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, período durante o qual o débito deverá ser quitado exclusivamente perante o cartório.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput sem quitação, o pagamento somente poderá ser realizado diretamente junto à Prefeitura Municipal, observados os procedimentos normais de arrecadação e cobrança.

§ 2º No período previsto no caput deste artigo não será admitido parcelamento ou reparcelamento do débito.

§ 3º O total da dívida será composto pelo valor da CDA e dos encargos legais, acrescido dos emolumentos cartorários e demais despesas do Tabelionato.

Art. 21. O cancelamento do protesto e da inscrição do sujeito passivo

nos órgãos de proteção ao crédito dependerá:

I – quitação integral da dívida ativa; ou

II – se cabível, realizar o parcelamento da dívida ativa; e

III – cumprido o disposto no inciso I ou no inciso II do caput, recolher os emolumentos cartorários e demais despesas do Tabelionato de Protesto de Títulos.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, caso não seja utilizado um sistema informatizado entre o Município e o Tabelionato, o sujeito passivo deverá encaminhar ao Tabelionato de Protesto de Títulos:

I – o comprovante de quitação da dívida ativa; ou

II – o termo de confissão de dívida e parcelamento, incluindo a guia de recolhimento da primeira parcela paga.

§ 2º Caso não haja sistema informatizado entre o Município e o Tabelionato e não haja possibilidade de comprovação segura dos pagamentos exigidos na forma deste artigo, deve ser observado o prazo de até 3 (três) dias úteis para a baixa do pagamento no sistema de controle da arrecadação do Município.

Art. 22. O sujeito passivo inadimplente com a Fazenda Pública Municipal, que possua créditos inscritos em dívida ativa, em havendo cobrança extrajudicial, será incluído no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.

§ 1º Na determinação do montante mínimo para inclusão, serão considerados todos os débitos de responsabilidade do sujeito passivo, existentes na data de apuração, computando os débitos de todos os tributos municipais, a atualização monetária, juros, multas e demais encargos legais incidentes.

§ 2º A inscrição do sujeito passivo nos órgãos de proteção ao crédito será realizada pelo Tabelionato de Protesto de Títulos, após a lavratura do protesto da CDA.

§ 3º A responsabilidade pela solicitação de cancelamento ou exclusão do sujeito passivo do cadastro indicado no caput será exclusiva do Tabelionato de Protesto de Títulos, após o cumprimento dos requisitos previstos na legislação.

Seção III Da Cobrança Judicial

Art. 23. A fim de se evitar a multiplicação desnecessária de diversos procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial contra um mesmo sujeito passivo, como forma de prestigiar a eficiência administrativa, econômica e processual, as respectivas CDAs serão reunidas para que sejam cobradas conjuntamente.

Art. 24. Para fins de cobrança judicial, a PGM estabelecerá fluxos e rotinas que assegurem o ajuizamento da execução fiscal com, no mínimo, 2 (dois) anos de antecedência ao término do prazo prescricional para a cobrança do crédito, a fim de garantir maior segurança jurídica e eficiência na recuperação da dívida ativa.

Art. 25. A execução fiscal será ajuizada após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de cobrança extrajudicial infrutífera dos créditos cujo valor consolidado e atualizado seja superior ao limite da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a execução fiscal poderá ser ajuizada:

I – antes do decurso do prazo previsto no caput; ou

II – em relação a créditos de valor igual ou inferior ao limite da RPV.

Art. 26. Constatada a existência de falha, irregularidade, nulidade ou omissão o órgão responsável encaminhará o processo:

I – à Auditoria Fiscal da Receita Municipal, para emissão de parecer, caso necessário;

II – em se tratando de crédito de natureza tributária, à Divisão da Receita Municipal, que efetuará as diligências necessárias para a correção dos atos praticados;

III – em se tratando de crédito de natureza não tributária, ao órgão público municipal competente, que efetuará as diligências necessárias para a correção dos atos praticados.

Art. 27. A PGM pode determinar à Divisão da Receita Municipal o cancelamento de CDAs emitidas com vícios insanáveis, a fim de evitar o prosseguimento da cobrança extrajudicial e/ou judicial temerária.

CAPÍTULO V DO PARCELAMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Art. 28. Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de parcelamento nas seguintes fases de cobrança:

I – cobrança administrativa: mediante requerimento junto à Divisão da Receita Municipal;

II – cobrança extrajudicial: mediante requerimento processado pela Divisão da Receita Municipal, após consulta formal à Divisão da Auditoria Fiscal;

III – cobrança judicial: mediante requerimento processado pela Divisão da Receita Municipal, após manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

§ 1º O pedido de parcelamento será feito por requerimento do sujeito passivo, com confissão expressa do débito, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O pedido de parcelamento, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, por caracterizar reconhecimento da dívida pelo devedor.

Art. 29. O parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa somente poderá ser concedido uma única vez, em até 12 (doze) parcelas mensais, nos termos do art. 548 da Lei Municipal nº 850/2000 – Código Tributário Municipal (CTM).

§ 1º O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas implicará o cancelamento automático do parcelamento, com a imediata exigibilidade do saldo devedor.

§ 2º O sujeito passivo que tiver o parcelamento cancelado nos termos do § 1º não poderá realizar novo parcelamento do mesmo débito, devendo o crédito ser encaminhado para cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial, conforme previsto no art. 551 do CTM.

Art. 30. No caso do inciso III do artigo 29 deste Decreto, a PGM, em sua manifestação prévia ao Departamento da Receita Pública, observará os seguintes parâmetros, de forma cumulativa, para avaliar o pedido de parcelamento relativo a créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança judicial:

I – o tempo em cobrança;

II – a suficiência e liquidez das garantias já associadas ou que poderão ser associadas aos débitos;

III – a perspectiva de êxito das estratégias judiciais;

IV – a situação econômica e a capacidade de pagamento do sujeito passivo.

§ 1º A situação econômica do contribuinte será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais e/ou econômico-fiscais prestadas a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais, bem como mediante diligências, administrativas ou judiciais, na busca por bens penhoráveis, incluindo ofícios aos Registros Públicos de Imóveis, ao Detran e o pedido judicial de penhora online.

§ 2º A capacidade de pagamento do contribuinte será verificada de forma a estimar se o sujeito passivo possui condições de efetuar o pagamento integral dos débitos, no prazo de 4 (quatro) anos.

§ 3º Havendo mais de uma pessoa física ou jurídica responsável conjuntamente pelo débito, a capacidade de pagamento do grupo deverá ser calculada mediante a soma da capacidade individual de cada integrante do grupo econômico ou responsáveis.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 31. A comunicação oficial dos órgãos municipais será feita preferencialmente pelo Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, nos termos da Lei Municipal nº 1.836/2022, e, quando não for possível, por:

I – meios digitais (mensagens, e-mail institucional ou videoconferência gravada);

II – forma presencial por agente público;

III – via postal, nos termos do CPC;

IV – edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. A comunicação digital exige confirmação da identidade do destinatário, cabendo ao servidor verificar sua correção e ao contribuinte manter contatos atualizados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá firmar convênio com os titulares dos Tabelionatos de Protesto de Títulos para definição dos procedimentos operacionais de encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa para cobrança extrajudicial.

Art. 33. Ficam revogados o Decreto Municipal nº 7.616, de 6 de dezembro de 2024, bem como as Portarias nº 8.794/2024 e nº 8.795/2024, e demais disposições em contrário.

Art. 34. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA DE SAÚDE

CAPANEMA- PR

EDITAL PSS 06/2025

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a continuidade e necessidade dos serviços públicos, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde e, de acordo com o disposto na Lei Municipal: Lei nº 1846/2023. CONSIDERANDO o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, visando contratação de profissionais em Regime Celetista para suprir a demanda temporária, excepcional e eventual do Município. **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para tomar posse junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará a perda dos direitos sobre a vaga em questão.

MÉDICO 40 H

Classif.	Nome candidato
3º	RAFAEL CARDOSO MATHEUS

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

**MAGAIVER
RODRIGO
FELIPSEN:0
5808136903**

Assinado digitalmente por MAGAIVER
RODRIGO FELIPSEN:05808136903
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB VS: OU=RFB SENHA
DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520830000115, CN=MAGAIVER
RODRIGO FELIPSEN:05808136903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.17 09:57:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Magaiver Rodrigo FelipSEN

Secretário Municipal de Saúde de Capanema

Decreto 7.730/2025



Município de Capanema - PR
Departamento de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EDITAL DE PSS 04/2025

CONVOCAÇÃO N.º 11

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, com base nas disposições do Edital 04/2025, visando a contratação de servidores públicos, para suprir demanda temporária, excepcional e eventual do Município, convoca o candidato abaixo relacionado, para tomar posse junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará a perda dos direitos sobre a vaga em questão.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II

Classificação	Nome do candidato
6º	CASSIANO VINICIUS NOLL

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON RICARDO NODARI
Data: 17/10/2025 13:47:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Ricardo Nodari
Secretário Municipal



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br